PROJETO DE LEI N.º 024/2022
DE 14 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE SERVIDORA GESTANTE.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo determinado, o contrato de trabalho celebrado com a Assistente Social SILVANA RIBEIRO, autorizado pela Lei Municipal nº 2555/2021, de 17.05.2021, em face de gravidez.

Parágrafo único. A prorrogação do contrato de trabalho referido no *caput,* se dará a partir do dia 31 de maio de 2022, tendo como data de término 5 (cinco) meses após a data do parto.

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 14 DE ABRIL DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 024/2022

São José do Ouro, RS, 14 de abril de 2022

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorização para formalizar a prorrogação da contratação temporária de Assistente Social, autorizada pela Lei Municipal nº 2555/2021, de 17.05.2021, em razão de confirmação de gravidez e, em atenção a previsão constitucional de estabilidade da gestante.

A necessidade da realização da prorrogação de que trata este Projeto de Lei, justifica-se em razão de que a contratada Silvana Ribeiro ser gestante, com a confirmação de gravidez de acordo com o atestado médico.

Dessa forma, consoante dispõe o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a gestante adquire estabilidade que perdurará até o quinto mês após a ocorrência do parto.

A estabilidade provisória instituída às gestantes, visa proteger a maternidade e o nascituro sendo irrelevante para esse específico efeito a forma da contratação, pois se trata de garantia de caráter social.

Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a aprovação pela forma proposta, bem como para que este obtenha seus trâmites legais em regime de urgência, em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
VER. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS.